



LEI MUNICIPAL Nº 2.886/04 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Complementa o anexo único da Lei Municipal nº 2656/01, de 17 de outubro de 2001, e o anexo I da Lei Municipal nº 2808/03, de 21 de novembro de 2003, e dá outras providências.

CELSO DE MORAES PINTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2656/01, de 17 de outubro de 2001 – **P.P.A. – PLANO PLURIANUAL**, especificamente em seu item 04 – Administração, Meta 04.18, passa a contar com a seguinte e complementada redação:

04 - ADMINISTRAÇÃO

| META | OBJETIVO | RECURSO |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ... | ... | ... |
| 04.18 – FUNDO PREVIDENCIARIO | Prover recursos orçamentários... Despesas com pessoais, tais como, contribuição Previdenciária, PASEP. Prover recursos para aporte financeiro para o FAPS. Restituição de valores descontados indevidamente dos Servidores inativos, pensionistas e Ativos e valores da contribuição patronal inativo, pensionistas e Ativos recolhidos indevidamente. | |
| ... | ... | ... |

Art. 2º As demais disposições continuam vigindo de acordo com suas redações originais, inclusive da coluna RECURSOS da meta e respectivo Objetivo ora complementados.

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal nº 2808/03, de 21 de novembro de 2003, L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, especificamente as disposições para o Órgão 13 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – Função/Metas 13.01, passa a contar com a seguinte e complementada redação:

13 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

| FUNÇÃO/METAS | OBJETIVO | RECURSO | CONTÁBIL |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| ... | ... | ... | ... |
| 04.01 – Manutenção do Órgão | Disponer de recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas com os aposentados e pensionistas do poder executivo e legislativo e restituição de valores descontados indevidamente dos servidores inativos, pensionistas e Ativos e valores da contribuição patronal inativos, pensionistas e Ativos recolhidos indevidamente. | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As demais disposições continuam vigindo como em suas redações originais, inclusive as dispostas nas colunas RECURSOS e CONTÁBIL da Função/Metas 13.01 e respectivos objetivos, ora complementados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2004.

CELSO DE MORAES PINTO

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Itaqui